

ON - 2700	ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE ITAPUÃ	LIBÉLULA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	13.319.291/0001-27	SAMBA	SELECIONADO
ON - 2854	BLOCO DE ÍNDIOS OS TAMOIOS	BLOCO DE ÍNDIOS OS TAMOIOS	35.215.149/0001-72	BLOCO DE ÍNDIO	SELECIONADO
ON - 2747	MULHERES NA FOLIA	GRUPO MUSICAL BROT LTDA	01.271.754/0001-49	SAMBA	SELECIONADO
ON - 2614	AFOXÉ FILHOS DE OXALÃ	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA E CULTURAL AFOXÉ FILHOS DE OXALÃ	46.395.657/0001-04	AFOXÉ	SELECIONADO
ON - 2644	AFOXÉ FILHOS DE OMOLU	ASSOC. CULT. CARN. AFOXÉ FILHOS DE OMOLU	09.011.143/00 01-73	AFOXÉ	SELECIONADO

ANEXO II - PROJETO SUPLENTE CONVOCADO PARA HABILITAÇÃO

NÚMERO	NOME DO BLOCO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CATEGORIA	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL DE MÉRITO/ SITUAÇÃO
ON - 2756	BLOCO MUTANTES	ASSOCIACAO CULTURALCOMUNITARIA E CARNAVALESCA MUTANTES	02.811.357/0001-85	SAMBA	71,80	CLASSIFICADA

PORTARIA SECULT Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do IV Fórum Estadual dos Pontos de Cultura da Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do IV Fórum Estadual dos Pontos de Cultura da Bahia - VI FEPdC-BA, apreciado pela Comissão Estadual dos Pontos de Cultura da Bahia, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A etapa estadual será realizada nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2026, no município de Feira de Santana.

Art. 3º Fica designada a Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura (SUDECULT) desta Secretaria, como unidade de Coordenação Executiva do IV Fórum Estadual dos Pontos de Cultura da Bahia

Art. 4º Os casos omissos do Regimento Interno do IV Fórum Estadual dos Pontos de Cultura da Bahia serão decididos pelo Secretário de Cultura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 06 de janeiro de 2026

BRUNO MONTEIRO
Secretário de Cultura

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO IV FÓRUM ESTADUAL DOS PONTOS DE CULTURA DA BAHIA - IV FEPdC-BA

Capítulo I - Da Realização

Art. 1º O IV Fórum Estadual dos Pontos de Cultura da Bahia (IV FEPdC-BA) será realizado em Feira de Santana, no Estado da Bahia, no dia 01 de março de 2026.

§ 1º A realização do IV FEPdC-BA decorre de deliberação da Comissão Estadual dos Pontos de Cultura da Bahia (CEPdC), em articulação com a Diretoria de Cidadania Cultural (DCC), no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura (SUDECULT), da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (Secult-BA), e com a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (SCDC/MinC).

§ 2º O evento tem como propósito ampliar a participação dos Pontos e Pontões de Cultura na Rede Estadual Cultura Viva e fomentar o debate sobre a implementação da Política Estadual Cultura Viva da Bahia (PECV-BA).

Art. 2º O IV FEPdC-BA terá como etapas preparatórias: Fóruns Territoriais on-line, a serem realizados pela Diretoria dos Pontos de Cultura; e Fóruns Livres Territoriais e Temáticos - encontros com Pontos e Pontões de Cultura com o objetivo de debater e formular propostas com base no tema central “*Vozes e territórios pela implementação da Lei Cultura Viva Bahia e pela justiça, climática*”; planos territoriais e temáticos das redes de pontos de cultura da Bahia. As propostas serão encaminhadas para debate e aprovação do Fórum Estadual.

§ 1º Apenas Pontos e Pontões de Cultura certificados podem participar na condição de delegados, dos Fóruns Territoriais, Fóruns Livres Territoriais e Temáticos, e do Fórum Estadual. Os fóruns de Pontos de Cultura e as Teias são espaços democráticos abertos à sociedade como um todo, onde todos terão direito a voz e a participação.

§ 2º A comprovação da certificação deverá ser enviada no ato de inscrição para os Fóruns Territoriais e Temáticos. Nos casos em que a certificação ainda não conste na Plataforma oficial do Ministério da Cultura (<https://culturaviva.cultura.gov.br>), serão aceitas, como comprovação, a publicação oficial do resultado de pré-certificação por meio dos Editais Cultura Viva/PNAB da Secult-BA, bem como de todos os municípios baianos que executam a Política Cultura Viva.

§ 3º Os fóruns territoriais acontecerão entre 9 a 20 de dezembro de 2025, e terão como finalidade:

- I - Eleição de um representante do Ponto de Cultura que representará o território de identidade junto à CEPdC;
- II - Eleição dos delegados para participação na III Teia Estadual dos Pontos de Cultura e IV FEPdC-BA.

§ 4º Os Fóruns Livres Territoriais e Temáticos deverão acontecer entre os dias 09 de dezembro de 2025 e 31 de janeiro de 2026. Os Fóruns Livres não se constituem como etapas de indicação de delegados e delegadas para o IV FEPdC-BA. A data de realização dos Fóruns Livres Territoriais e Temáticos deverá ser comunicada oficialmente à DCC por email teiabahia2026@cultura.ba.gov.br, com antecedência de 3 (três) dias úteis, entre as datas 09/12/2025 a 27/01/2026 e será ratificada mediante a presença de, no mínimo, 1 representante da CEPdC, 5 (cinco) Pontos de Cultura de no mínimo 3 (três) municípios diferentes.

§ 5º As propostas debatidas e formuladas nos Fóruns Livres Territoriais e Temáticos deverão ser encaminhadas através do email teiabahia2026@cultura.ba.gov.br, até a data 06 de fevereiro de 2026, juntamente com o Relatório do Fórum e o Formulário, sendo obrigatório que todos os documentos estejam assinados pelos representantes dos Pontos e Pontões de Cultura participantes e pela representação da CEPdC. Ficando assim assegurado o envio das propostas aos respectivos Grupos de Trabalho (GTs) do IV FEPdC-BA.

Art. 3º Os Fóruns Territoriais dos Pontos de Cultura serão as instâncias para eleição do Ponto de Cultura representante do território que integrará a nova CEPdC e para a eleição dos delegados territoriais que participarão do IV FEPdC-BA.

Art. 4º IV FEPdC-BA é uma instância colegiada e representativa da Rede Estadual dos Pontos e Pontões de Cultura, de caráter deliberativo, instituída por iniciativa destes e realizada com apoio da administração pública, com o objetivo de propor diretrizes e recomendações à gestão pública compartilhada da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), bem como eleger representantes dos Pontos e Pontões de Cultura junto às instâncias de participação e representação da PNCV, nos termos do Art. 3º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Cultura (MinC).

§ 1º A coordenação geral do IV FEPdC-BA será exercida pela CEPdC, responsável pela convocação do evento, em parceria com a **Secult-BA**.

§ 2º A organização do IV FEPdC-BA será estruturada por GTs, designados para atuar nas seguintes áreas: programação, metodologia, sistematização, comunicação, divulgação mostra artística e cobertura colaborativa.

§ 3º Compete à Secult-BA, por intermédio da Diretoria de Cidadania Cultural, a responsabilidade pelas seguintes ações operacionais:

- I - Realização das inscrições e do credenciamento de delegadas, delegados e observadores;
- II - Apoio à sistematização dos trabalhos dos GTs;
- III - Gestão da comunicação institucional;
- IV - Coordenação do processo de avaliação e divulgação das propostas debatidas no âmbito do IV FEPdC-BA.

§ 4º O Fórum Estadual dos Pontos de Cultura da Bahia (FEPdC) constitui instância eletiva, deliberativa e representativa da Rede Cultura Viva no Estado, bem como da Comissão Nacional dos Pontos de Cultura (CNPdC), respeitando os princípios da autonomia e da diversidade das formas de organização dos Pontos de Cultura, por meio das Redes e Fóruns Territoriais, Redes Temáticas, Ações Nacionais, Redes promovidas pelos Pontões de Cultura e demais formas de articulação local, regional, nacional e internacional.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 5º O objetivo geral do IV FE^dPC-BA é promover o debate em torno da implementação da PECV-BA, com vistas à elaboração de propostas voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento da política cultural nos Territórios de Identidade do Estado.

Art. 6º O IV FEPdC-BA terá como tema central: “*Vozes e territórios pela implementação da Lei Cultura Viva Bahia e pela justiça climática*”.

Art. 7º O IV FEPdC-BA, como etapa preparatória para o V Fórum Nacional de Pontos de Cultura (V FNPdC) e a 6ª Teia Nacional de Pontos de Cultura, terá debates com base nos temas centrais “*Implementação da Lei Cultura Viva Bahia*” e “*Pontos de Cultura pela Justiça Climática*”, e nos três eixos:

Eixo 1: Plano Nacional Cultura Viva para os próximos 10 anos;
Eixo 2: Governança da Política Nacional de Cultura Viva; e
Eixo3: Cultura Viva, Trabalho e Sustentabilidade da Criação Artística. Contribuindo com propostas que serão sistematizadas para o IV FNPdC e a 6ª Teia Nacional de Pontos de Cultura.

Art. 8 º Constituem objetivos específicos do IV FEPdC-BA:

I - Discutir, elaborar e apresentar contribuições para a efetiva implementação da Lei Cultura Viva Bahia;
II - Refletir e propor diretrizes sobre o conceito de Cidadania Cultural, reconhecendo as práticas culturais como instrumentos fundamentais para o fortalecimento da cidadania e da participação social;
III - Promover o debate e apresentar propostas para o fortalecimento e a articulação das Redes Territoriais e Temáticas Cultura Viva, respeitando suas especificidades, demandas e dinâmicas locais.

Capítulo III - Da Comissão Estadual dos Pontos de Cultura da Bahia

Art. 9º A CEPdC constitui-se como instância autônoma e permanente de articulação da Rede Estadual dos Pontos de Cultura e das Redes Cultura Viva junto ao Governo do Estado da Bahia, nas esferas municipal, estadual e nacional, sendo responsável pelas seguintes atribuições no âmbito do IV FEPdC-BA:

I - Convocação e organização geral do Fórum;
II - Definição da metodologia de trabalho e sistematização das atividades em parceria com a Secult-BA;
III - Divulgação institucional do evento, em parceria com a Secult-BA.

Art. 10º A CEPdC é composta por representantes eleitos dos Pontos de Cultura dos Territórios de Identidade da Bahia, bem como por representantes de eixos temáticos, redes setoriais ou redes temáticas, conforme deliberação dos Fóruns Territoriais e do próprio FEPdC.

Parágrafo Único: A atuação da CEPdC dar-se-á de forma permanente, por meio da participação em reuniões presenciais e virtuais, comunicação em canais digitais oficiais (incluindo grupos de mensagens instantâneas) e ações coletivas vinculadas à Rede Cultura Viva.

Art. 11º A composição, atribuições e o formato de funcionamento da CEPdC serão definidos e, quando necessário, atualizados pelo FEPdC, por deliberação em plenária, conforme previsto neste Regimento Interno.

§ 1º A CEPdC é reconhecida por norma legal como instância de participação social e de mobilização da Rede Cultura Viva no Estado da Bahia, devendo sua dinâmica interna obedecer ao seu próprio Regimento Interno, cuja atualização, quando necessária, será proposta definida pelo Pleno da CEPdC.

§ 2º O pleno será composto por:
A. 27 (vinte e sete) representantes dos Territórios de Identidade (eleitos nos Fóruns Territoriais - on-line);
B. Representantes dos GTs que se constituírem por meio dos Fóruns Temáticos Livres e apresentarem proposta de plano de trabalho até 31 de janeiro de 2026. (A eleição das representações dos GTs temáticos se dará no fórum presencial, na III Teia Estadual dos Pontos de Cultura da Bahia).

§ 3º A composição da Executiva da CEPdC será definida durante o IV FEPdC-BA a partir da votação dos 27 representantes territoriais eleitos nos Fóruns territoriais e representantes dos grupos temáticos eleitos durante os GTs do IV FEPdC-BA.

§ 4º As representações que comporão a Executiva da CEPdC serão eleitas durante o IV FEPdC-BA e tomarão posse imediatamente após a respectiva eleição.

§ 5º Os Grupos Temáticos previstos na PECV-BA iniciarão seus trabalhos a partir do IV FEPdC-BA. Seus representantes serão eleitos e empossados na CEPdC, respeitando sua autonomia organizativa e com mandato até a realização do próximo FEPdC.

§ 6º Em caso de vacância de qualquer representação, seja ela de GTs temáticos ou de colegiado, a instância correspondente deverá indicar nova representação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 7º É vedada a participação de gestores públicos como membros da CEPdC e do Pleno. Caso um representante venha a ocupar função de gestão pública, deverá se afastar da CEPdC, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Capítulo IV - Da Organização e Execução

Art. 12º O IV FEPdC-BA será convocado pela CEPdC e promovido pela Secult-BA, por meio da Diretoria de Cidadania Cultural, em parceria com:

I - A própria CEPdC;
II - O Governo do Estado da Bahia;
III - O Ministério da Cultura, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural (SCDC/MinC).

Art. 13º No dia 28 de fevereiro de 2026, os dispositivos deste Regimento Interno serão submetidos à leitura, apreciação, discussão e votação por parte dos delegados e delegadas presentes, devidamente credenciados, mediante apresentação do crachá de identificação. (Essa minuta poderá socializada com os Delegados(as) com antecedência, para apresentação de destaques, críticas e sugestões, otimizando o tempo e qualificando o debate, ainda contribuindo com a preparação do IV FEPdC-BA).

§ 1º Os destaques às disposições regimentais poderão ser apresentados durante a leitura do texto, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I - O destaque deverá ser apresentado por delegada ou delegado credenciado, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado pela mesa organizadora, contendo a proposta de modificação redigida de forma clara e sistematizada;
II - Cada proponente de destaque disporá de até 2 (dois) minutos para sua defesa oral, sendo permitido 1 (um) posicionamento contrário, com igual tempo de fala, e réplica de 1 (um) minuto;
III - Caso haja mais de um destaque sobre o mesmo item, os proponentes deverão se reunir e apresentar uma proposta unificada;
IV - A prioridade de apreciação dos destaques seguirá a seguinte ordem: supressão do item; alteração do conteúdo; nova redação.

§ 2º Os dispositivos do Regimento que não forem objeto de destaque serão considerados automaticamente aprovados pela Plenária.

Art. 14º A Mesa de Condução dos Trabalhos será composta por representantes da CEPdC e das Redes Cultura Viva da Bahia, observando a seguinte composição mínima:

I - 3 (três) facilitadores(as);
II - 3 (três) relatores(as);
III - 5 (cinco) apoiadores(as).

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora poderá avaliar e deliberar sobre o aumento da composição da Mesa, a fim de garantir a efetiva condução dos trabalhos conforme a metodologia adotada.

Art. 15º Compete à Mesa:

I - Conduzir as sessões plenárias do IV FEPdC-BA;
II - Assegurar o cumprimento das normas previstas neste Regimento Interno;
III - Adotar as providências necessárias para o bom andamento dos trabalhos;
IV - Deliberar sobre questões de ordem, instaurar processos de votação, apurar resultados e proclamá-los formalmente.

Parágrafo Único: É vedado aos membros da Mesa participar do debate em curso, sendo-lhes permitido apenas prestar esclarecimentos técnicos ou regimentais quando solicitados, sem prejuízo do uso da palavra por quem a detenha legitimamente.

Capítulo V - Dos Delegados, Delegadas e Observadores

Art. 16º Serão considerados delegados e delegadas do IV FEPdC-BA, com direito a voz, voto e participação plena em todos os espaços de diálogo e deliberação:

I - Delegadas e delegados eleitos nos IV FEPdC-BA - 140 delegados;
II - Delegados(as) natos(as), assim reconhecidos:
a) Representantes integrantes da CEPdC - 10 delegados;
b) Representantes da Rede de Pontões de Cultura da Bahia - 7 delegados;
c) Representantes da Rede de Pontos de Cultura Indígena - 3 delegados.

§ 1º Os delegados e delegadas territoriais serão eleitos nos respectivos Fóruns Territoriais online Cultura Viva, observando a seguinte proporção territorial:

Território	Nº Pontos de Cultura	Delegados
Irecê	19	3
Velho Chico	27	4
Chapada Diamantina	47	6
Sisal	80	10
Litoral Sul	77	9
Baixo Sul	40	4
Extremo Sul	27	4
Médio Sudoeste da Bahia	15	2
Vale do Jiquiriçá	13	2
Sertão do São Francisco	19	3

Bacia do Rio Grande	9	2
Bacia do Paramirim	7	2
Sertão Produtivo	28	4
Piemonte do Paraguaçu	11	2
Bacia do Jacuípe	12	2
Piemonte da Diamantina	15	2
Semiárido Nordeste II	16	2
Litoral Norte e Agreste Baiano	33	4
Portal do Sertão	44	6
Sudoeste Baiano	80	10
Recôncavo	87	11
Médio Rio de Contas	15	2
Bacia do Rio Corrente	13	2
Itaparica	27	4
Piemonte Norte do Itapicuru	26	4
Metropolitano de Salvador	288	30
Costa do Descobrimento	29	4

Memória de cálculo aplicada:

a) Número total de Pontos de Cultura da Bahia (certificados via MinC);

b) Mínimo de 2 delegados por território;

c) Considerando máximo de 140 delegados, foi aplicada proporcionalidade mantendo o peso relativo dos territórios.

§ 2º No número total de delegadas e delegados eleitos no IV FEPdC-BA, a composição deverá observar critérios de diversidade e paridade, adotados como parâmetros de indução, admitida a interseccionalidade de pertencimentos, de modo que uma mesma pessoa possa atender a mais de um critério, sem caráter cumulativo obrigatório, observando-se:

- I - no mínimo 20% (vinte por cento) de pessoas negras;
- II - no mínimo 10% (dez por cento) de povos indígenas originários;
- III - no mínimo 10% (dez por cento) de pessoas com deficiência e/ou com necessidades de acessibilidade;
- IV - no mínimo 10% (dez por cento) de jovens, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;
- V - no mínimo 10% (dez por cento) de pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais.

§ 3º Entre o total de representantes eleitos, deverá ser assegurada a paridade de gênero e a diversidade sexual, observando-se, como critério mínimo de indução:

- I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres;
- II - no mínimo 8% (oito por cento) de pessoas LGBTQIAPN+.

§ 4º Os percentuais previstos neste artigo não são cumulativos entre si, não configuram reserva rígida de vagas e não exigem soma aritmética equivalente a 100%, devendo ser aplicados de forma integrada, considerando a pluralidade de identidades, pertencimentos e realidades territoriais.

§ 5º Na hipótese de inexistência ou insuficiência de candidaturas aptas ao atendimento de qualquer dos critérios previstos neste artigo, as vagas poderão ser remanejadas, assegurando-se, prioritariamente, a diversidade e a representatividade dos municípios que compõem os respectivos territórios, de modo a evitar concentração excessiva de representantes em um mesmo município, sem prejuízo da observância dos demais critérios estabelecidos neste Regimento, mediante aprovação dos participantes do IV FEPdC-BA.

§ 6º O quórum mínimo para a realização dos Fóruns Territoriais online corresponderá ao número total de delegadas e delegados a que o respectivo território tem direito.

§ 7º No IV FEPdC-BA serão eleitos(as) 30 delegados(as) para o V FNPdC. Deverão ser garantidas 18 (dezoito) vagas reservadas às seguintes cotas:

- I - 20% (vinte por cento) de pessoas negras, correspondendo a 6 (seis) vagas;
- II - 10% (dez por cento) de povos indígenas originários, correspondendo a 3 (três) vagas;
- III - 10% (dez por cento) de pessoas com deficiência (acessibilidade), correspondendo a 3 (três) vagas;
- IV - 10% (dez por cento) de jovens, correspondendo a 3 (três) vagas;
- V - 10% (dez por cento) de pessoas idosas (60+), correspondendo a 3 (três) vagas.

§ 8º Entre todos(as) os(as) representantes eleitos(as), alinhar paridade de forma a garantir:

- I - No mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres, correspondendo a 15 (quinze) vagas;
- II - 8% (oito por cento) de pessoas LGBTQPN+, correspondendo a 2 (duas) vagas.

§ 9º Na hipótese de não haver candidaturas suficientes para o preenchimento das vagas de delegados(as) nacionais correspondentes aos percentuais estabelecidos nos incisos 2º e 3º, as vagas remanescentes poderão ser remanejadas para a ampla concorrência, respeitando-se, sempre que possível, a representatividade territorial, conforme deliberação da Comissão do IV FEPdC-BA.

§ 10º Serão reservadas 100 vagas para observadores (as), que deverão realizar inscrição prévia e portar identificação específica durante o evento. Observadores não terão direito a voz ou voto nos momentos deliberativos do IV FEPdC-BA.

Art. 17º Poderão participar das Plenárias e dos GTs, com direito a voz, mas sem direito a voto:

- I - Representantes da Secult-BA, do MinC e demais autoridades governamentais devidamente credenciadas;
- II - Observadores e parceiros do Programa Cultura Viva e das Ações Nacionais do referido Programa;
- III - Convidadas e convidadas oficialmente inscritas pela organização do evento.

Capítulo VI - Do Credenciamento

Art. 18º O credenciamento dos (as) delegados (as), observadores (as) e convidados (as) do IV FEPdC-BA é condição indispensável para o acesso e a participação nos espaços de discussão, deliberação e programação oficial do evento.

§ 1º O credenciamento será realizado em formato presencial, em local, data e horários previamente divulgados junto com toda a programação pela organização do evento, mediante confirmação da inscrição e apresentação de documento de identidade oficial com foto.

§ 2º Os(as) convidados(as) deverão confirmar previamente sua participação por e-mail, à Comissão Organizadora, e apresentar-se no local de credenciamento para obtenção do crachá de identificação.

§ 3º Os(as) delegados(as), observadores(as) e convidados(as) deverão assinar a lista de presença e constar na listagem oficial disponibilizada pela organização, vinculada à III Teia Estadual dos Pontos de Cultura da Bahia.

§ 4º Os casos omissos serão encaminhados aos membros da Comissão responsável pelo IV FEPdC-BA, devendo ser submetidos à Plenária quando necessário.

Art. 19º O credenciamento será feito exclusivamente de forma individual e presencial, vedada a realização por terceiros.

§ 1º O (a) participante deverá apresentar, obrigatoriamente, documento original de identificação oficial com foto (RG, CNH, CTPS ou Passaporte) e comprovante de certificação do Ponto de Cultura o qual representa.

§ 2º Não serão aceitas cópias, fotografias ou reproduções digitais de documentos.

§ 3º A ausência de apresentação do documento original ou de confirmação prévia da inscrição implicará a impossibilidade de credenciamento.

§ 4º A Comissão de Credenciamento será composta por representantes da CEPdC e da DCC, e colaboradores(as) previamente designados(as) e capacitados(as) para esse fim.

Capítulo VII - Da Programação Geral do IV Fórum Estadual de Pontos de Cultura da Bahia

Art. 20º A programação geral do IV FEPdC-BA integrará a programação oficial da III Teia Estadual dos Pontos de Cultura da Bahia e será elaborada pelo Grupo de Trabalho Executivo da Bahia, conforme estrutura a seguir:

28 de fevereiro (sábado):

Manhã:
7h30 às 12h - Recepção e credenciamento
9h - Abertura da III Teia Estadual dos Pontos de Cultura: - Cortejo dos Pontos de Cultura.
10h - Apresentação oficial do início da III Teia Estadual dos Pontos de Cultura com apresentação artística Mesa institucional.
11h- Leitura e aprovação do regimento do Fórum Estadual dos Pontos de Cultura.

Tarde:
14h às 15h30 - Mesa temática 1 : “Gestão colaborativa e compartilhada: o papel da rede dos Pontos de Cultura na implementação da Lei Cultura Viva Bahia
15h30 às 17h30 - Oficinas
18h às 19h30 - Mesa Temática 2 - Cultura e Clima: Ações comunitárias que inspiram.

01 de março (domingo):

Manhã:
8h às 11h - GTs Temáticos
8h às 11h - Encontro Gestores Cultura Viva

Tarde:
13h às 17h - IV FEPdC-BA - Apresentação das propostas dos GTs e aprovação; Eleição da Comissão Estadual dos Pontos de Cultura - Posse da Comissão; Eleição de delegados para 6ª Teia Nacional
18h - Encerramento

Parágrafo Único: A programação poderá ser atualizada ou ajustada pela Comissão Organizadora, desde que devidamente informada à plenária, preservando-se o tempo necessário para os debates, deliberações e composição dos grupos e instâncias de representação.

Capítulo VIII - Da Metodologia

Art. 21º Compete à CEPdC, em conjunto com a DCC, apresentar previamente à realização do IV FEPdC-BA a proposta metodológica do evento, incluindo:

- I - A estruturação das plenárias, grupos de trabalho temáticos e territoriais;
II - A indicação formal das pessoas que atuarão como facilitadores(as), relatores(as) e apoiadores(as) nos respectivos espaços;
III - As regras de condução, deliberação, sistematização e votação das propostas.

Art. 22º Todas as Plenárias e GTs temáticos terão caráter deliberativo, sendo os resultados encaminhados à Comissão de Sistematização para consolidação das propostas e resoluções finais do IV FEPdC-BA.

Parágrafo Único: Os GTs se reunirão de forma simultânea, conforme cronograma definido na programação do evento, em espaços previamente divulgados.

Art. 23º Os Grupos de Trabalho Temáticos serão definidos com base na inscrição para o IV FEPdC-BA, e poderão incluir, entre outros, os seguintes eixos:

- a) Ação Griô
b) Capoeira
g) Comunidades Quilombolas
i) Cultura Digital/Comunicação/Audiovisual
j) Cultura LGBTQIAPN+
k) Cultura Indígena
l) Culturas Populares
m) Economia Solidária
n) Educação e Cultura
o) Literatura e Bibliotecas Comunitárias
p) Rede de Pontões de Cultura

Parágrafo Único: 1º Para a manutenção e criação de novos GTS Temáticos, são necessários no mínimo a Articulação de 3 (três) Pontos de Cultura, de no mínimo 3 (três) territórios, atuantes na área proposta. Para serem referendados, os GTs temáticos deverão, no âmbito do IV FEPdC-BA, realizar reunião específica durante sua realização e submeter sua proposta de constituição ao referendo da Plenária Final.

Art. 24º Cada GT deverá aprovar até 4 (quatro) ações prioritárias, sendo:

- I - 2 (duas) propostas relacionadas ao fortalecimento do Movimento Nacional dos Pontos de Cultura;
II - 2 (duas) propostas específicas relativas à área temática ou territorial do GT, priorizando contribuições para implementação da PECV-BA.

§ 1º As propostas aprovadas serão apresentadas à Plenária de Sistematização e integrarão o conjunto das resoluções finais do IV FEPdC-BA.

§ 2º As ações aprovadas deverão ser consideradas referências para a agenda de atuação dos Pontos e Pontões de Cultura até a realização do próximo FEPdC, com avaliações periódicas realizadas pela CEPdC.

Art. 25º A Comissão de Sistematização do IV FEPdC-BA será responsável por organizar e apresentar o conjunto das propostas aprovadas nos GTs, que serão referendadas em Plenária Geral.

Art. 26º Caso haja proposições conflitantes ou incompatíveis entre as resoluções dos GTs, a Comissão de Sistematização destacará tais proposições para apreciação, discussão e deliberação em Plenária.

Art. 27º Cada Grupo de Trabalho deverá indicar, ao final de seus trabalhos, o(a) representante que irá compor o Pleno da CEPdC da Bahia, observando os critérios de representatividade e diversidade estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo Único: Somente os GTs que tiverem efetivamente se reunido durante o IV FEPdC-BA poderão aprovar resoluções e indicar representantes para compor o Pleno da CEPdC, sendo obrigatório o registro de presença dos(as) participantes e a validação das propostas por maioria simples.

Capítulo IX - Da Plenária Final

Art. 28º A Plenária Final do IV FEPdC-BA será o momento de apresentação, discussão e aprovação das propostas sistematizadas pela Comissão de Sistematização, consolidando as diretrizes e encaminhamentos do IV FEPdC-BA.

§ 1º A Plenária Final será presidida pela representação da CEPdC ou por pessoa por ele (a) delegada pela representação pontual.

§ 2º A convocação para a Plenária Final será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, informando o local e a ordem do dia.

§ 3º O quórum mínimo para o início da Plenária será de maioria absoluta, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das delegadas e dos delegados, mais 1 (um).

Art. 29º Somente poderão votar na Plenária Final os(as) delegados(as) previamente credenciados(as) e presentes no evento.

Art. 30º A aprovação das propostas será realizada por maioria simples dos votos válidos, sendo vedada a votação por procuração.

Art. 31º As decisões aprovadas na Plenária Final serão obrigatórias para a CEPdC, cabendo à mesma promover as ações de acompanhamento e implementação das resoluções.

Art. 32º As deliberações da Plenária Final serão registradas em ata, que será disponibilizada para consulta pública em meio digital no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do IV FEPdC-BA.

Art. 33º A Plenária Final poderá ainda eleger representantes dos Pontos e Pontões de Cultura da Bahia para compor espaços de articulação estadual, regional e nacional, conforme critérios estabelecidos no Regimento e na legislação vigente.

Capítulo X - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pela CEPdC, em conjunto com a DCC da Secult-BA, observados os princípios da legalidade, transparência e participação social.

Art. 35º Este Regimento poderá ser revisado e alterado em assembleia convocada especificamente para tal fim, desde que respeitados os quóruns e procedimentos previstos para a alteração de normas internas.

Art. 36º Fica assegurada a autonomia das Redes, Fóruns Territoriais, Grupos Temáticos e demais formas organizativas dos Pontos e Pontões de Cultura, observados os princípios de pluralidade, diversidade cultural e representatividade previstos neste Regimento.

Art. 37º O mandato dos membros da CEPdC, bem como dos representantes eleitos para os GTs, terá duração até a realização do próximo FEPdC, salvo nas hipóteses de vacância, que serão reguladas conforme previsto neste Regimento interno da CEPdC.

Art. 38º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do IV FEPdC-BA, revogadas as disposições em contrário.

Comissão Estadual dos Pontos de Cultura da Bahia
Secretaria de Cultura do Estado da Bahia

Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB

FUNCEB/PORTARIA Nº 001/2026 DE 06 DE JANEIRO DE 2026
EDITAL N.º 014/2025 - CONVOCATÓRIA CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO 2026 - ESCOLA DE DANÇA/CFA

A Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar público o novo cronograma referente ao Edital em questão, conforme quadro abaixo e disponibilizado no site da FUNCEB ((<https://www.ba.gov.br/fundacaocultural/>):

INSCRIÇÃO	03/11/2025 à 21/11/2025
LISTA DE PESSOAS HABILITADAS	25/11/2025
RECURSOS	26/11/2025 à 28/11/2025
RESULTADO DOS RECURSOS	01/12/2025
LISTA FINAL DE PESSOAS HABILITADAS	02/12/2025
DIVULGAÇÃO DA BANCA E DATAS E HABILIDADES DA AVALIAÇÃO PRÁTICA	02/12/2025
LISTA DE CANDIDATADOS - GRUPO E HORA	03/12/2025
AVALIAÇÃO PRÁTICA PRESENCIAL	15/12/2025 à 19/12/2025
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO	08/01/2026
RECURSOS	09/01/2026 à 13/01/2026
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO	15/01/2026
PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	16/01/2026 à 19/01/2026
RESULTADO DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	21/01/2026
RECURSOS	22/01/2026 à 26/01/2026
LISTA FINAL DE CONVOCADOS PARA MATRÍCULA	28/01/2026
MATRÍCULA PRESENCIAL	29/01/2026 à 03/02/2026

SARA GABRIELA PRADO MERCÊS LÁZARO - DIRETORA GERAL

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

Portaria Nº 01022362 de 06 de Janeiro de 2026
O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO PEDRO CALMON - FPC, no uso de suas atribuições, resolve designar TAINAN RANGEL SOARES, matrícula nº 92103972, para, em razão de